

LEI Nº 5938, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui o Dia Municipal da Renovação ao Sagrado Coração de Jesus no Município de Juazeiro do Norte, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, o Dia Municipal da Renovação ao Sagrado Coração de Jesus, a ser celebrado, anualmente, no dia 24 de março.

Parágrafo único. A data instituída no caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º- O Poder Executivo poderá promover, apoiar e divulgar atividades de natureza cultural, educativa e patrimonial relacionadas à Renovação ao Sagrado Coração de Jesus, em articulação com instituições públicas e privadas, entidades da sociedade civil e movimentos sociais e religiosos.

Art. 3º- As ações previstas nesta Lei observarão os princípios da laicidade do Estado, da liberdade religiosa e da diversidade cultural, reconhecendo a Renovação ao Sagrado Coração de Jesus como manifestação integrante do patrimônio cultural imaterial do povo juazeirense.

Art. 4º- A data ora instituída poderá ser contemplada em atividades pedagógicas no âmbito da disciplina de Estudos Regionais da rede pública municipal de ensino, com ênfase na sua importância histórica, cultural e simbólica para a identidade local, sem qualquer caráter de doutrinação religiosa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (2025).



GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Ewerton Vinícius dos Santos Duarte

Coautoria: Raimundo Farias Gregório Júnior.



CÂMARA

JUAZEIRO DO NORTE

LEI

DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui o Dia Municipal da Renovação ao Sagrado Coração de Jesus no Município de Juazeiro do Norte, e dá outras providências.

Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, o Dia Municipal da Renovação ao Sagrado Coração de Jesus, a ser celebrado, anualmente, no dia 24 de março.

Parágrafo único. A data instituída no caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º- O Poder Executivo poderá promover, apoiar e divulgar atividades de natureza cultural, educativa e patrimonial relacionadas à Renovação ao Sagrado Coração de Jesus, em articulação com instituições públicas e privadas, entidades da sociedade civil e movimentos sociais e religiosos.

Art. 3º- As ações previstas nesta Lei observarão os princípios da laicidade do Estado, da liberdade religiosa e da diversidade cultural, reconhecendo a Renovação ao Sagrado Coração de Jesus como manifestação integrante do patrimônio cultural imaterial do povo juazeirense.

Art. 4º- A data ora instituída poderá ser contemplada em atividades pedagógicas no âmbito da disciplina de Estudos Regionais da rede pública municipal de ensino, com ênfase na sua importância histórica, cultural e simbólica para a identidade local, sem qualquer caráter de doutrinação religiosa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE MIKAEL

VASQUES

MONTEIRO:0479017735

1

Assinado de forma digital

por FELIPE MIKAEL

VASQUES

MONTEIRO:04790177351

Felipe Mikael Vasques Monteiro
PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autoria: Ewerton Vinícius dos Santos Duarte
Coautoria: Raimundo Farias Gregório Júnior.